

REQUERIMENTO N° 0276/2017

AUTORA: Vereadora Priscila Maria Paulino dos Santos

**Resposta remetida pelo Prefeito Municipal através do Ofício DJ
n°0254/2017, de 05/07/2017.**

Nobre Vereadora, a Lei n° 11.770/2008, que criou o programa Empresa Cidadã, foi alterada pela Lei 13.257/2016, prorrogando a Licença Maternidade por 60 (sessenta) dias e a Licença Paternidade por 15 (quinze) dias. Este programa Empresa Cidadã concede o benefício do pagamento das remunerações pagas, decorridas das prorrogações das licenças, que serão deduzidas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). Por dispositivo constitucional a Prefeitura de Monte Santo de Minas é isenta deste imposto, portanto a Prefeitura fica inviabilizada de aderir tal programa, que seria de grande valia para todos os servidores enquadrados nessa situação. O regime previdenciário do Município de Monte Santo de Minas, desde ano de 2003, é o Regime Geral de Previdência Social, e a Lei 8.213/2013, que dispõe sobre os benefícios pagos pelo INSS, garante a licença maternidade por 120 dias, sendo a Prefeitura incompetente constitucionalmente para legislar o aumento deste benefício concedido pelo INSS. A Administração Pública, para criar uma Lei Municipal, instituindo o benefício que prorogue as licenças maternidade e paternidade no âmbito municipal, depende de uma fonte de custeio, obrigação imposta pelo § 5º, do art. 195, da Constituição Federal, que preleciona, “*verbis*”:

“Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.”

Assim, fica inviabilizada a sua criação, uma vez que, diante do momento econômico atual, seria desumano criar mais impostos para os munícipes propiciando mais benefícios para uns em detrimento de outros.